

**REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR A FAMÍLIAS
CARENCIADAS DA FREGUESIA DE SÃO ROQUE**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de auxílios económicos relativos a encargos com livros e material escolar, às famílias mais carenciadas da Freguesia.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. Poderão beneficiar dos auxílios económicos, os descendentes ou equiparados dos cidadãos residentes na área territorial da freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
2. São equiparados a descendentes dos beneficiários ou do cônjuge:
 - a) Os adotados, os tutelados e os menores que por sentença judicial lhes forem confiados;
 - b) Os menores que tenham sido confiados, de direito ou de facto, a beneficiários futuros adotantes e que estejam a seu cargo.

Artigo 2.º

(Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado pelo beneficiário, até 31 de Outubro de cada ano, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia.
2. O processo de candidatura será instruído, para além do impresso de inscrição, com a seguinte documentação:

- a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência, Cartão de Residência Permanente ou Autorização de Residência, consoante aplicável, de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Declaração do IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
- c) Na ausência de rendimentos no agregado familiar, o candidato deverá fazer prova da situação de facto através de declaração emitida pelos serviços de finanças, bem como apresentar o documento de consulta ao histórico da Segurança Social de todos os elementos maiores que integram o respetivo agregado;
- d) Últimos três recibos de vencimento dos membros do agregado familiar do beneficiário;
- e) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;
- f) 3 últimos recibos de água, eletricidade e gás;
- g) 3 últimos recibos mensais de arrendamento ou comprovativo de prestação mensal do crédito à habitação;
- h) Recibos de despesas regulares de farmácia;
- i) Declaração de matrícula escolar e indicação se é abrangido pela Ação Social Escolar;
- j) Lista de material escolar; ↪ escola
- k) Declaração com a indicação do escalão de abono; ⇒ SS

2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento adicional, sempre que a instrução do respetivo processo de candidatura o justifique.

3. O presente apoio pode ser complementado com apoios financeiros municipais, apenas quando o custo total do material escolar seja superior ao apoio prestado pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

(Rendimento familiar)

1. O rendimento mensal “per capita” nunca poderá ser superior ao valor do salário mínimo regional fixado para o ano da candidatura, multiplicado pelo número de membros do agregado.
2. O rendimento mensal “per capita” será calculado através da seguinte fórmula:

$$C = [R - (I + H + S)] / 12N, \text{ em que:}$$

C = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento Familiar Bruto Anual do agregado familiar;

I = Total dos Impostos e Contribuições pagos, no ano civil anterior;

H = Encargos anuais com Habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S = Encargos de Saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

Artigo 5.º

(Situações excecionais)

Em situações excecionais, devidamente comprovadas, que configurem uma necessidade urgente de apoio social relacionadas com carência de habitação, dificuldades económicas ou de beneficiários com necessidades educativas especiais, a Junta de Freguesia pode isentar o beneficiário do cumprimento dos requisitos deste regulamento, incluindo o prazo de submissão da candidatura.

Artigo 6.º

(Instrução do processo)

1. Quando o processo de candidatura não estiver devidamente instruído será concedido ao beneficiário um prazo de 30 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.

2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado.

Artigo 7.º

(Montante do Auxílio Económico)

O montante do auxílio económico, a conceder anualmente pela Junta de Freguesia, será fixado por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o número de solicitações e as disponibilidades financeiras expressas na verba inscrita no orçamento anual.

Artigo 8.º

(Casos omissos)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a efetuar por Edital.